



**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

# Diário Oficial

**ESTADO DO PARA**

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.118

BELEM — SABADO, 13 DE JULHO DE 1963

**ORDEM E PROGRESSO**

**DECRETO N. 4172 — DE 20 DE MAIO DE 1963**

Reforma, "ex-ofício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Fernandes Pontes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0508/62 — OF'SJ.

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-ofício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Fernandes Pontes, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do art. 333, combinado com a letra b) § 1º, do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os provenientes de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO N. 4130 — DE 23 DE MAIO DE 1963**

Reforma, "ex-ofício", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Amândio Ferreira Fernandes,

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0557/62 — OF'SJ.

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-ofício", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Amândio Ferreira Fernandes, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207,

**GOVERNO DO ESTADO**

**GOVERNADOR:**

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

**VICE-GOVERNADOR:**

Dr. NEWTON MIRANDA

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:**

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

**SECRETARIO DE FINANÇAS:**

Sr. JESUS CORRÉA DO CARMO

Resp. pelo expediente

**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. PEDRO VALLINOTO

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:**

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os provenientes de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 12.242,50), mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO N. 4161 — DE 23 DE MAIO DE 1963**

Reforma, "ex-ofício", na graduação de 30. sargento, o cabo pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Gercílio Feitosa Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0117/62 — OF'SJ.

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-ofício", na graduação de 30. sargento, o cabo pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Gercílio Feitosa Lima.

na Lima, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1º, da Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, percebendo, nessa situação, os provenientes de vinte e um mil setecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 21.773,60) mensais, ou seja, duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 261.276,00) anuais, entre provenientes e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

**DECRETO N. 4161 — DE 23 DE MAIO DE 1963**

Dá denominação ao Estabelecimento de Ensino Primário que menciona, localizado na Vila do Mequinho,

Distrito de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Ficam denominadas "Escolas Reunidas Moura Carvalho", as atuais Escolas Reunidas do Chapéu Virado, na Vila do Mequinho, Distrito de Belém.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

**DECRETO N. 4202 — DE 9 DE JULHO DE 1963**

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**Redação, Administração e Oficinas:**  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
**Diretor — Sr. ACYR CASTRO**  
**Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES**  
**Redator — Sr. MOACIR DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**  
**ASSINATURAS**

	Anual ..... 4.000,00	Semestral ..... 2.000,00	OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Anual ..... 5.400,00	Semestral ..... 2.700,00	Número aviso..... 15,00	VENDA DE DIARIOS	Número atrasados.. 20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.								

**E X P E D I E N T E**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinaria a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre reossalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talab do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Hospital Juliano Moreira", sub-consignação Material Permanente, do item Para aquisição de móveis e utensílios para o item Alimentação, das mesmas consignações e subconsignações a importância de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde  
**Jesús Corrêa do Carmo**  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4203 — DE 9 DE JULHO DE 1963**

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, com-

binado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado.

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene da Pedreira", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia"

para o item "Alimentação" da consignação Hospital de Isolamento da mesma sub-consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde  
**Jesús Corrêa do Carmo**  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4204 — DE 9 DE JULHO DE 1963**

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação Distrito Sanitários do Interior", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde  
**Jesús Corrêa do Carmo**  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Saúde n. 1" sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde  
**Jesús Corrêa do Carmo**  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4209 — DE 9 DE JULHO DE 1963**

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação Distritos Sanitários do Interior, sub-consignação Material de Consumo do item Drogas e Medicamentos para o item Alimentação da consignação Hospital Juliano Moreira da mesma sub-consignação, a importância de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde  
**Jesús Corrêa do Carmo**  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4210 — DE 9 DE JULHO DE 1963**

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Juliano Moreira, sub-consignação Material de Consumo do item Para o serviço de Praxitoria para o item Outras Utilidades das mesmas sob-consignação e consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 3

Secretário de Estado de Saúde Pública  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 120 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o convite que lhe formulou a União Brasileira dos Escritores, do Rio de Janeiro, por intermédio do seu Presidente, Dr. Peregrino Junior, para que o Pará esteja presente ao IV Festival do Escritor, a realizar-se, no Estado da Guanabara, no dia 22 do corrente.

RESOLVE:

Designar os escritores Cândido Marinho de Rocha, Rodrigues Pinagés, Ildefonso Guimarães e Lindanor Celina, para, sob a Presidência do acadêmico Georgenor Franco, representarem o Estado do Pará naquele importante encontro de intelectuais brasileiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado.

DECRETO N. 4207 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria do Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Ambulatórios de Endemias", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento", da mesma sub-consignação, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Pedro Vallinot

Secretário de Estado de Saúde Pública  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4208 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria do Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde

Pública, consignação Serviço Médico Itinerante, sub-consignação Material de Consumo do item Drogas e Medicamentos para o item Alimentação da consignação Hospital Juliano Moreira da mesma sub-consignação, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Pedro Vallinot

Secretário de Estado de Saúde Pública  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 113 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Babinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Lucivalva Monteiro Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Martins Viana, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura durante o impedimento do titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 121 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até aos Estados da Bahia e Guanabara e Capital Federal, a fim de Representar o Estado no Congresso de Secretários de Educação bem como tratar de assuntos alusivos a Secretaria da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Arminida de Oliveira Lemos, ocupante

do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 113 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Babinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Lucivalva Monteiro Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Martins Viana, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura durante o impedimento do titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 121 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até aos Estados da Bahia e Guanabara e Capital Federal, a fim de Representar o Estado no Congresso de Secretários de Educação bem como tratar de assuntos alusivos a Secretaria da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 121 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até aos Estados da Bahia e Guanabara e Capital Federal, a fim de Representar o Estado no Congresso de Secretários de Educação bem como tratar de assuntos alusivos a Secretaria da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Velasco de Almeida, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bivar Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Raimunda Velasco de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Basílio Nery Pereira de Sousa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tucumantuba, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Antônio dos Passos, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar Tucumantuba no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Sarai da Costa do cargo de Comissário de Polícia do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE JUNHO**  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, Cândido Re-  
publicano da Silva Ferreira, do  
cargo de Delegado de Polícia do  
Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de junho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 23 DE JUNHO**  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, Stelio Monte-  
iro de Almeida, Capitão da Poli-  
cia Militar do Estado, para exer-  
cer o cargo de Delegado de Po-  
lícia do Município de Itaituba,  
vago com a exoneração de Can-  
dido Republicano da Silva Fer-  
reira.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de junho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 23 DE JUNHO**  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, Estevan de Mo-  
rais Espíndola, para exercer o  
cargo de Comissário de Polícia do  
Município de Chaves, vago com  
a exoneração de Manoel Saraiva  
da Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de junho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 23 DE JUNHO**

DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, Estevan de Mo-  
rais Espíndola, para exercer o  
cargo de Comissário de Polícia do  
Município de Chaves, vago com  
a exoneração de Manoel Saraiva  
da Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de junho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5993/62 — CONVÉNIO N. 651/62  
Termo de Acordo firmado entre a Superintendência do Pla-  
no de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo  
do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de  
Cr\$ 2.000.000,00, parcela da dotação "global" de .....  
Cr\$ 10.000.000,00, exercício de 1961, destinada aos es-  
tudos e levantamentos necessários e aproveitamento de  
potenciais hidrelétricos na região.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Eco-  
nômica da Amazônia e o Governo do Estado de  
Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectiva-  
mente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira  
pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade  
Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Hamilton Jorge  
de Oliveira Brandão, identificado neste ato como o  
poder, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo  
dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de  
dezesseis (16), da lei número mil novecentos e cinquenta e três (1953), o  
seu (6) janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o  
qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-  
mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil  
cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mes-  
mo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e  
quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil no-  
vecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria nú-  
mero mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesse-  
simo (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958),  
da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará  
até a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até  
o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos  
e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tri-  
bunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer  
reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXE-  
CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão  
facilitados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte,  
de acordo com o plano de aplicação que a este acompanha,  
devidamente rubricado pelos representantes das partes acor-

dantes, e que faz parte do presente termo como seu único  
anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços  
previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXE-  
CUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros .....  
(Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orça-  
mento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder  
Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital:  
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Con-  
signações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 —  
Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Fe-  
deral); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento  
Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e  
Projetos; 28 — Diversos; 2 — Para estudos e levantamentos  
necessários e aproveitamento de potenciais hidrelétricos na  
região. — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do  
saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com funda-  
mento no § 2º do artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2º  
do Artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri-  
buido ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere  
esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibi-  
lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o  
pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das  
contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordan-  
te no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas  
à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do  
presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este  
órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem  
a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a  
esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de  
contas da última parcela recebida em um exercício deverá  
ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará  
à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em  
andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informa-  
ções que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se,  
igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito  
de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância  
convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não  
está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das  
demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SETIMA:** — Poderá este acordo, ser amplia-  
do, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,  
quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas  
essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de  
termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do  
Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo,  
as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha,  
Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o  
presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai  
assinado pelos representantes das entidades acordantes, e  
por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins  
de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Manoel Bosco de Almeida  
Antônio Aldo Arrais

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do  
Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo  
do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de  
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), parcela da  
dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzei-  
ros), consignada no Orçamento da União para o exercício  
de 1961, e destinada aos estudos e levantamentos necessários  
e aproveitamento de potenciais hidrelétricos na região.

I—Verba destinada ao projeto definitivo da  
central hidrelétrica do rio Oiapoque em Ron-  
donópolis ..... 2.000.000,00

T O T A L: ..... Cr\$ 2.000.000,00

Sábado, 13

**PROCESSO N. 1486/63 — CONVENIO N. 90/63**  
**Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação São José, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000,00, exercício de 1963, destinada ao prosseguimento de serviços de Navegação dos Territórios e da região.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação São José, Estado do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para exercício de 1963, contrário este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 destaque da dotação do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Executivo; Desenvolvimento Econômico e Social; Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199.º da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de navegação dos Territórios e da região: 12 — Maranhão — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Benedito Alves

Pedro Barros da Silva

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação São José, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento de serviços de navegação dos Territórios e da Régião**

I—Consulsoão de pagamento de um motor diesel marítimo, de marca "YAMMAR" de quatro tempos, partida a ar comprimido, refrigeração por circulação d'água, equipado, no valôr total de Cr\$ 5.180.000,00, conforme proposta anexa.

Características Técnicas:

— tipo de motor — 4LD
— n. de cilindros — 4
— potência (B.H.P.) — 60 HP
— diâmetro X curso em mm 140 x 200
— rotação (R.P.M.) — 850
— rotação da hélice — 850
— rotação mínima — 280
— peso líquido em Kgs. — 430 ..... Cr\$ 4.000.000,00

T O T A L: ..... Cr\$ 4.000.000,00

(T. 7800 — Dia 13/7/63).

**PROCESSO N. 2735/62 — CONVÊNIO N. 597/62**

**Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do hospital geral de Cuiabá, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador Sr. Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como

6 — Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963

seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde: 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária — 3.5.31 — Hospitais e Maternidades: 13 — Mato Grosso: 1 — Prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0678.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depõe de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Manoel Bosco de Almeida  
Antônio Aldo Arrais

PROCESSO N. 2735/62  
O R C A M E N T O  
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação 1962 — Destinada ao prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, a cargo do Governo do Estado.

DISCRIMINACAO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—LAVANDERIA				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Baldrames .....	m3	2.6	4.980,00	12.948,00
.....				12.948,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Atéro .....	m3	24	380,00	9.120,00
.....				9.120,00
III—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	12	4.555,00	54.660,00
b) Passeio de proteção .....	m2	20	500,00	10.000,00
.....				64.660,00
IV—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m .....	m2	93	1.200,00	111.600,00
b) Paredes de 0,10m .....	m2	34,5	600,00	20.700,00
.....				132.300,00
V—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes .....	m3	9,6	29.000,00	278.400,00
b) Vergas .....	m3	1,2	25.000,00	30.000,00
.....				308.400,00
VI—COBERTURA				
a) Telhado .....	m2	120	1.380,00	165.600,00
.....				165.600,00
VII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica .....	vb	—	—	100.000,00
b) Hidráulica .....	vb	—	—	150.000,00
c) Esgótos .....	vb	—	—	80.000,00
d) Aparelhos de iluminação .....	vb	—	—	40.000,00
.....				370.000,00
VIII—REVESTIMENTO				
a) Externo .....	m2	90	400,00	36.000,00
b) Interno .....	m2	140	370,00	51.800,00
c) Azulejos .....	m2	54	1.400,00	75.600,00
d) Rodapé de ladrilho .....	m1	63	320,00	20.160,00
e) Teto com chapisco .....	m2	120	500,00	60.000,00
.....				243.560,00

Julho — 1963 — 7

Sábado, 13

IX—PAVIMENTAÇÃO	m <sup>2</sup>	119	810,00	96.390,00
a) Ladrilho hidráulico				96.390,00
X—ESQUADRIAS	m <sup>2</sup>	10,8	2.600,00	28.080,00
a) Externas	m <sup>2</sup>	3,4	2.300,00	7.820,00
b) Internas	vb	—	1.900,00	19.000,00
c) Ferragens	m <sup>2</sup>	3,6	—	6.840,00
d) Vidros				52.740,00
XI—PINTURA	m <sup>2</sup>	90	80,00	7.200,00
a) Cal	m <sup>2</sup>	260	190,00	49.400,00
b) Lavável	m <sup>2</sup>	14,2	450,00	6.390,00
c) Óleo				62.990,00
XII—DIVERSOS	m <sup>2</sup>	119	20,00	2.380,00
a) Limpeza Geral				2.380,00
XIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	273.795,00
a) Previsão				1.794.883,00
B—COZINHA	Total Parcial			
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m <sup>3</sup>	14	330,00	4.620,00
b) Aterro	m <sup>3</sup>	40	380,00	15.200,00
II—ALVENARIA DE PEDRA				19.820,00
a) Fundações	m <sup>3</sup>	14	4.250,00	59.500,00
b) Baldramas	m <sup>3</sup>	5	4.980,00	24.900,00
III—CONCRETO SIMPLES				84.400,00
a) Camada impermeabilizadora	m <sup>3</sup>	20	4.555,00	91.100,00
b) Passeio de proteção	m <sup>2</sup>	36	500,00	18.000,00
IV—ALVENARIA DE TIJOLO				109.100,00
a) Paredes de 0,20m	m <sup>2</sup>	180	1.200,00	216.000,00
V—CONCRETO ARMADO				216.000,00
a) Lajes	m <sup>3</sup>	21	29.000,00	609.000,00
b) Vergas	m <sup>3</sup>	6,6	25.000,00	165.000,00
VI—COBERTURA				774.000,00
a) Telhado	m <sup>2</sup>	218	1.380,00	300.840,00
VII—INSTALAÇÕES				300.840,00
a) Elétrica	vb	—	—	100.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	50.000,00
c) Aparelhos	vb	—	—	8.000,00
VIII—REVESTIMENTO				158.000,00
a) Externo	m <sup>2</sup>	132	400,00	52.800,00
b) Interno	m <sup>2</sup>	130	370,00	48.100,00
c) Azulejos	m <sup>2</sup>	198	1.400,00	277.200,00
d) Rodapé de cerâmica	m <sup>2</sup>	32	400,00	12.800,00
e) Rodapé de ladrilho	m <sup>1</sup>	70	320,00	22.400,00
f) Teto com chapisco	m <sup>1</sup>	194	250,00	48.500,00
				461.800,00
IX—PAVIMENTAÇÃO				98.000,00
a) Cerâmica	m <sup>2</sup>	70	1.400,00	98.000,00
b) Ladrilho	m <sup>2</sup>	124	810,00	100.440,00
c) Regularização de piso	m <sup>2</sup>	194	250,00	48.500,00
				246.940,00
X—ESQUADRIAS				74.100,00
a) Externas	m <sup>2</sup>	28,5	2.600,00	74.100,00
b) Internas	m <sup>2</sup>	5,3	2.300,00	12.190,00
c) Ferragens	vb	—	—	22.000,00
d) Vidros	m <sup>2</sup>	15	1.900,00	28.500,00
				136.790,00

8 — Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963

<b>XI—PINTURA</b>				
Cal .....	m2	132	80,00	10.560,00
b) Lavável .....	m2	324	190,00	61.560,00
c) Óleo .....	m2	30	450,00	13.500,00
				<u>85.620,00</u>
<b>XII—DIVERSOS</b>				
a) Limpeza Geral .....	m2	194	20,00	3.880,00
				<u>3.880,00</u>
<b>XIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	467.494,00
				<u>467.494,00</u>
	Total Parcial			<b>3.064.684,00</b>
<b>C—1.º PAVIMENTO</b>				
<b>I—REVESTIMENTO (Parte)</b>				
a) Externo .....	m2	300	400,00	120.000,00
				<u>120.000,00</u>
<b>II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	20.433,00
				<u>20.433,00</u>
	Total Parcial			<b>140.433,00</b>
				<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b> .....				

(T. 7796 — Dia 13/7/63).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Propostas apresentadas para as construções a que se refere o Edital S.O. n. 01/63

Devidamente autorizados pelo senhor Chefe do Gabinete da SPVEA e nos termos da exigência final do artigo n. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, publicamos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para as construções a que se refere o Edital S.O. n. 01/63, apresentadas pelas firmas de engenharia civil que as subscrevem.

Belém, 27 de junho de 1963.

REGINA PESCE CARDOSO  
Chefe do S.C.D.

ATHOS MORAES (Engenharia e Comércio), Firma estabelecida nesta Capital, no Edifício Lobrás, sala 104, vem de apresentar à V. Excia. propostas para a Construção de um Pavilhão 10 x 48m e para a Adaptação de um já Existente.

O preço para a Construção do Pavilhão 10 x 48 é da ordem de quatorze milhões seiscentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 14.605.600,00) e é para a Adaptação do Pavilhão já existente é de quarenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 45.530.000,00), sendo o prazo para a entrega do primeiro de 3 meses e para o 2º de quatro meses, podendo as obras serem executadas separadamente, confirmado a Firma o mesmo preço para as alternativas previstas nas especificações.

Outrossim esclareço, que a Firma se submete ao Edital de concorrência e se compromete a executar os serviços em inteira conformidade com as especificações e demais menores fornecidos pela SPVEA. A Forma de pagamento será acertada de acordo c/ a SPVEA.

Belém, 21 de junho de 1963.

ATHOS MORAES — (Engenharia e Comércio)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA-CONAMA S/A., firma de construção civil com escritório à Av. Presidente Vargas, Edifício Dias Paes, grupo 205, vem por este meio propor:

a) inteira submissão a todas as condições do Edital publicado no DIARIO OFICIAL de 29/5/63.

b) o preço para execução das obras previstas no Edital supra citado, é de vinte e seis milhões novecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 26.976.600,00), para o Pavilhão existente, doze milhões seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 12.677.600,00) para o Pavilhão a construir e vinte e três milhões novecentos e cincuenta e quatro mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 23.954.900,00), para a Alternativa do existente;

c) o prazo para conclusão total das obras é de 220 dias consecutivos.

Atenciosamente,  
OTAVIO BITTENCOURT PIRES

Atendendo ao Edital de concorrência n. 01/63 dessa SUPERINTENDÊNCIA, publicado no D. O. do Estado de 29 de maio p.p., temos a satisfação de apresentar proposta para executar as obras ai citadas, nas seguintes condições:

1) — Declaramos completa sumissão a todas as condições do Edital.

2) — Propomos executar as obras conforme orçamento analítico anexo pelos seguintes preços:

a) I — Adaptação no pavilhão existente, com execução da infra estrutura do taboleiro em concreto armado, pavimentação do térreo em acapú e pau amarelo, complemento das paredes externas em alvenaria e escada dos fundos em concreto armado, trinta milhões novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 30.947.500,00).

II — Para execução da infra estrutura do taboleiro em madeira, deduzir seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

III — Para execução do piso do térreo em cimento liso em cár deduzir hum milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.260.000,00).

IV — Para execução do complemento das paredes externas em madeira deduzir, cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

V — Para execução da escada dos fundos em madeira

Sábado, 13

deduzir oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

b) I — Construção de Pavilhão medindo 48m x 10m, destinado ao Setor de Obra, com paredes externas de alvenaria, piso em tacos de acapú e pau amarelo doze milhões oitocentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 12.818.000,00).

II — Idem, idem, piso em cimento liso doze milhões quatrocentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 12.418.000,00).

III — Construção do Pavilhão com paredes externas de madeira, piso em taco de acapú e pau amarelo doze milhões cento e treze mil cruzeiros (Cr\$ 12.113.000,00).

IV — Idem, idem, piso de cimento liso onze milhões setecentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 11.713.000,00).

3) — As obras do item (a) e ou (b) serão executadas em um prazo não superior a noventa (90) dias, calendário, contados a partir da data da ordem para início dos serviços.

4) — A modalidade de pagamento será estabelecida em comum entre nossa firma e órgão competente da S.P.V.E.A. comum entre nossa firma e órgão competente da S.P.V.E.A. "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

No ensejo apresentamos a V. Excia., nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente  
ISAAC BARCESSAT

Construtora Paraense Limitada "CONSPARA"

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública S.O. n. 01/63, desta Superintendência, em que abre Concorrência para execuções de obras, como seja:

Adaptação no pavilhão existente no terreno de propriedade da SPVEA, e construções de instalações provisórias no mesmo terreno, sito à Rua Antonio Baena, n. 1.113, esquina da Almirante Barroso, vamos propor o que abaixo segue:

#### 1 — SUBMISSÃO

Submetermo-nos a todas as cláusulas e condições do referido Edital.

#### 2 — PROPOSTA

Propomos executar os serviços pelos os valores globais e totais de quarenta e oito milhões cento e dois mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 48.102.595,00), para os serviços de adaptação do pavilhão existente e construção do pavilhão provisório, considerando esse preço tanto para a alternativa 1 (alvenaria) como para alternativa 2 (madeira).

#### 3 — PRAZO

O prazo para execução dos serviços, será de cento e oitenta (180) dias corrido.

#### 4 — FORMA DE PAGAMENTO

Propomos o recebimento do pagamento em dez (10) prestações de dez por cento (10%) de acordo com o andamento do serviço, assim discriminados: 1º Instalação da Obra, 2º Fundações prontas, 3º Alvenarias ou paredes, 4º Cobertura, 5º Pisos, 6º Forros, 7º Rebocos, 8º Instalações elétricas e hidráulica, 9º Esquadrias, 10º Pintura e entrega.

Sem outro assunto para o momento, ficamos na expectativa de um pronunciamento a respeito e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrivemos-mos mui Atenciosamente,

ENG. CARLOS M. GUAPINDAIA  
Diretor-Presidente

ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA. (ECIEL), firma estabelecida nesta Praça, à Av. Presidente Vargas, n. 554, sala 11, vem apresentar sua proposta para as obras à serem executadas para Adaptação no Pavilhão de propriedade da S.P.V.E.A., sito à Rua Antonio Baena, n. 1.113, e Construção de Instalações Provisórias, no terreno adjacente, conforme Edital de Concorrência Pública n. S.O.-01/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de 29/5/63, nas condições seguintes:

1) A Concorrente declara a sua completa submissão à todas as condições impostas no Edital supra mencionado.

2) O prazo será de noventa (90) dias para a Construção da obra do Pavilhão (48 x 10 mts) e de 180 dias para a Obra de Adaptação no Pavilhão existente, ambos em dias consecutivos e contados da data da ordem de início dos trabalhos.

#### 3) Modalidade de pagamento

3.1) Para a obra do Pavilhão 48 x 10 mts.

a) Terminada a fundação — 10%;

b) Terminada a construção das paredes — 20%;

c) Terminada a estrutura e cobertura do telhado — 20%;

d) Terminados os revestimentos — 30%;

e) Terminada a pavimentação — 10%;

f) Na entrega da obra — 10%.

3.2) Para a obra "Adaptação do Pavilhão existente". Em parcelas nunca inferiores a hum milhão de cruzeiros ... (Cr\$ 1.000.000,00), mediante à apresentação de faturas dos serviços executados, tomando-se por base os preços unitários, relativos aos diversos itens do Orçamento Analítico.

#### 4) Preços globais

4.1) O nosso preço para a obra "Pavilhão 48 x 10m" será de onze milhões oitocentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 11.883.228,00), ou de onze milhões cento e três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros (11.103.228,00), levando-se em consideração todas as alternativas previstas nas Especificações, isto é o primeiro preço refere-se às especificações para paredes de alvenaria, pavimentação de tacos, etc., e o segundo refere-se às paredes de madeira, pavimentação ero cimentado liso etc.

4.2.) O nosso preço para a obra "Adaptações em um pavilhão existente" será de trinta milhões, duzentos e dez mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 30.210.925,50) para as especificações de materiais e serviços relacionadas no nosso orçamento analítico dessa obra. Esclarecemos outrossim que esse preço poderá variar de acordo com as alternativas propostas na especificação da obra, dependendo tão somente da determinação de V.S.

5) Acompanha em anexo os Orçamentos Analíticos das duas obras, bem como os projetos e especificações da instalação elétrica das mesmas.

#### Atenciosas Saudações

(a) Ilégivel

ECIEL ENG. COM. INT. ELETR. LTDA

E. CAREPA, firma comercial desta praça, estabelecida à Rua dos Mundurucus, n. 1296, explorando o ramo de Construção Civil em geral, por intermédio de seu engenheiro responsável Edmundo Sampaio Carepa, abaixo assinado, vem pela presente apresentar proposta referente ao Edital de Concorrência Pública S.O. n. 01/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de acordo com o que segue:

a) Integral submissão à todas as condições do referido Edital;

b) Nessa proposta refere-se apenas ao item "b" do referido Edital ou seja a construção de um pavilhão de 10 x 48m para instalações provisórias do Setor de Obras. O preço para o referido serviço é de vinte e um milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e cincoenta cruzeiros ..... (Cr\$ 21.516.950,00);

c) Levando-se em consideração as diversas alternativas constantes nas especificações, o preço acima sofre uma redução de hum milhão trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.225.000,00), passando a totalizar vinte milhões cento e noventa e um mil novecentos e cincoenta cruzeiros ..... (Cr\$ 20.191.950,00);

d) O prazo para a execução do referido serviço é de

noventa (90) dias;

e) Com referência a forma de pagamento propomos que seja feito na base dos serviços executados de acordo com o nosso orçamento.

Sem mais.

Belém, 21 de junho de 1963.

(a) Edmundo Sampaio Carepa — Eng. Resp.

(Ext. — Dia 13/7/63)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA REGIONAL DO IMPÓSTO  
DE RENDA NO PARÁ**

**EDITAL N. 4/63**

**Concorrência Administrativa Permanente**

Tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Delegado Regional do Impôsto de Renda no Pará, em o processo número 3168/63, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de julho de 1963, às quinze (15) horas, na Delegacia Regional do Impôsto de Renda, sita no edifício MANOEL PINTO DA SILVA, à Avenida Nazaré, número 140, nesta Capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Contador nível 17, ALVARO PROENÇA DE ARRUDA, lotado e com exercício nesta Regional, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento de material de consumo, necessário à mencionada repartição, para o exercício de 1963, obedecidas as seguintes condições:

**CONDICAO PRIMEIRA** — os interessados, preliminarmente, deverão requerer até a véspera do dia marcado para recebimento e abertura das propostas, sua inscrição, acompanhada da documentação necessária para habilitar a Comissão de Concorrência ao julgamento da idoneidade.

**CONDICAO SEGUNDA** — A documentação a que se refere a condição anterior é a seguinte:

- I — quitação do impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- II — patente de registro;
- III — certidão de quitação com o impôsto de renda;
- IV — certidão do cumprimento da Lei dos 2/3;
- V — quitação do impôsto sindical de empregados e empregadores;
- VI — certidão de quitação com as instituições do seguro social;
- VII — contrato social ou fólio do DIÁRIO OFICIAL com a data da aprovação dos estatutos e da cisão da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Commercial, se se tratar de sociedade anônima;
- VIII — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade;
- IX — prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19.

**CONDICAO TERCEIRA** — O material objeto desta Concorrência é o constante da relação que se encontra à disposição dos interessados nesta Delegacia Regional.

**CONDICAO QUARTA** — Os concorrentes que tenham sido julgados idôneos e inseridos na Concorrência, deverão no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e o nome do proponente, as suas propostas em

quatro vias, todas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, e, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo a especificação do material oferecido, com os preços por unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração da completa submissão às exigências do presente Edital e do R.G.C.P.

**CONDICAO QUINTA** — As propostas dos proponentes considerados idôneos, serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença dos demais, admitidos à licitação e que se acharem presentes ao ato, e dada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará fólio por fólio a proposta de todos os outros, diante do Presidente da Comissão de Concorrência que autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

**CONDICAO SEXTA** — Depois de preenchidas as formalidades da condição anterior, a Comissão de Concorrência fará a classificação dos concorrentes e encaminhará o quadro comparativo dos preços apresentados, as atas lavradas e demais documentos ao Senhor Delegado Regional do Impôsto de Renda, acompanhado com um breve relatório em que salientará qual a proposta mais vantajosa.

**CONDICAO SETIMA** — Caberá a preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

**CONDICAO OITAVA** — Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre as mais baratas.

**CONDICAO NONA** — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o art. 756 do R.G.C.P.

**CONDICAO DÉCIMA** — Os materiais propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta dela a diferença do preço.

**CONDICAO DÉCIMA PRIMEIRA** — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

**CONDICAO DÉCIMA SEGUNDA** — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que os proponentes assistam o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**CONDICAO DÉCIMA TERCEIRA** — A despesa com a aquisição de que se trata correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custo, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação, Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc., Inciso 29 — D.I.R., 4.14 — Ministério da Fazenda, da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

**COMISSAO DE CONCORRÊNCIA**, em 4 de julho de 1963.

**PRESIDENTE** — Alvaro Proença de Arruda  
Contador nível 17

**SECRETARIA** — Maria Neiva Braga  
Encarregada da Turma de Pessoal

**SECRETARIA** — Maria de Lourdes Franco dos Reis  
Escriturária B, nível 10

(Ext. — Dia — 13/7/63)

PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA  
  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA

Edital de Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de Telecobaltoterapia.

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na sede dêste órgão, à Avenida Nazaré n. 405, nesta cidade, a Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia com as especificações constantes do item IV, objeto da Concorrência do presente edital e mediante as condições seguintes:

**I — DAS INSCRIÇÕES :**  
Primeira condição: Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada estará sujeita à apresentação dos seguintes documentos à Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

a) — Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

b) — Prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais inclusive certidão negativa recente do impôsto sobre a renda;

c) — Prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no D.N.I.C., ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIARIO OFICIAL em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, constituição, instalação, alterações dos Estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como a prova de registro;

d) — Recibo de quitação do impôsto sindical de empregador e empregado;

e) — Patente de registro

para o imposto de consumo; f) — Prova do depósito da caução provisória de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) na Caixa Econômica Federal, a favor da SFVEA ou na Tesouraria desta em moeda corrente ou em espólices da Dívida Pública Federal, para garantia da proposta, nos termos da letra "e" do artigo 745, do Regulamento de Contabilidade Pública;

g) — Prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-Lei 5.452, de 10. de maio de 1943, referente à nacionalização do trabalho;

h) — Prova de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-1940);

i) — Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro;

j) — Título eleitoral dos responsáveis pela firma provando o exercício do voto na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38 alíneas "a" e "e" da Lei n. 2.550, de 27-7-1955;

k) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nesta cláusula os proponentes inscritos no registro de fornecedores no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17-1-1944, com exceção dos documentos de letras "a" e "f".

A documentação relacionada nesta condição deverá ser apresentada em envólucro fechado contendo claramente o nome do proponente e a indicação: "Documentos de idoneidade" — Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia e destina-se ao julgamento prévio determinado pelo artigo 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS :**

Segunda condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, e m e n d a s , en- trelinhas ou ressalvas,

primeira das quais se- lada, na forma da lei e tó- das devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricada em todas as páginas, em sobrecarta se- gurança, fechada e lacrada, con- tendo externamente, em ca- racteres bem legíveis, o nome do proponente e os seguintes dizeres: — "Proposta para Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia", e deverão ser entregues, mediante protocolo, no Setor de Comunicação dêste órgão, à Avenida Nazaré n. 405 até o próximo dia 31 de julho.

**Terceira condição:** Constan- rão ainda da proposta: — Declaração de completa sub- missão às condições dêste Edital, os preços em algaris- mo e por extenso, conversão do mesmo em moeda nacio- nal se a proposta for feita em moeda estrangeira, modalida- de de pagamento e prazo de entrega do material. Além do preço global as propostas deverão apresentar preços unitários de cada item enten- dendo-se de, em caso de importação, a mercadoria se- rá consignada diretamente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para gozo das isenções impostos e taxas de importação a que se reporta o artigo 28 e seu parágrafo único da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953. O preço deve ser calculado CIF Belém, incluídas as despesas de frete e seguros.

**IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS :**  
Quarta condição: As pro- postas serão julgadas pela Co- missão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital ser abertas e lidas às 9 horas do dia 5 de agosto vindouro na sede da Comissão de Planejamento à Av. Governador José Malcher.

349.

A Comissão designada pro- cederá de acordo com o Re- gulamento Geral de Contabi- lidade Pública e na conformi-

dade das Leis e Regulamentos em vigor e encaminhará o processo a julgamento. Para aferição da melhor proposta a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço mas, ainda, o da conveniência de ordem técnica, de utiliza- ção e conservação; podendo ser preferida mais de uma proposta para atender as dife- rentes especificações relacio- nadas no item IV dêste Edi- tal.

**Quinta condição:** Será la- vrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concor- rência mencionando as pro- postas apresentadas e as ex- cluídas, indicando irregulari- dades porventura constatadas e demais esclarecimentos que possam interessar no julga- mento das propostas.

**IV — DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA :**

**Sexta condição:** A concor- rência terá por objeto o for- necimento de uma unidade de telecobaltoterapia, satisfazen- do os seguintes requisitos :

a) **Unidade de telecobalto- terapia** para fontes de Cobalto-60 de 1.500 a 6.000 rhm, pa- ra tratamento pelas técnicas de campos fixos multiportais, pendulares e rotatórios com cúpula de proteção móvel em torno de seu eixo, contrape- sada;

b) **Colimador** de feixe de radiação para ajuste dos cam- pos com projeção luminosa, centro determinado e indica- ção ótica de distância. Na cúpula deverá ser instalado pin and arc e back pointer mecânico, com movimento gi- ratório;

c) **Mesa de tratamento** — com angulação e movimento sob o feixe de radiação com tampa removível, apôio de cabeça e braços bem como su- porto dos acessórios ;

d) **Aparelho de raios X lo- calizador** ;

e) **Desímetro de integração** ;

f) **Jogo de curvas de iso- dose** ;

g) **Janela de vidro plumbí- fero** para a sala de tratamen- to com proteção adequada ;

h) **Fontes de 0060** disponí- veis entre 1.500 e 6.000 rhm, com seus diâmetros, procedê- ncia e produção e preço por unidade.

**V — DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

**Sétima condição:** Encerrados os trabalhos de concorrência a firma vencedora será notificada para no prazo de cinco (5) dias assinar o contrato respectivo pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo não comparecer para assinar o contrato perderá, em favor da SPVEA a caução de que trata o item VI dêste Edital.

**Oitava condição:** A SPVEA reserver-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do concorrente vencedor ir adjudicando o contrato sucessivamente pela ordem de colocação, aos demais concorrentes notificando-os para assinarem o contrato dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias nos termos iguais e sob as mesmas cauções estabelecidas para o primeiro colocado e a contar da expiração do prazo combinado na condição anterior.

**Nona condição:** As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio de publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

**Décima condição:** As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

**VI — DA CAUÇÃO:**

**Décima primeira condição:** Pela garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da SPVEA ou na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias, a importância de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00) devendo o comprovante do depósito da caução ser incluído na documentação exigida na primeira condição dêste Edital.

**Décima segunda condição:** O vencedor da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a dois e meio por cento ..... (2,1/2%) do valor do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo, e antes da assinatura

do respectivo contrato. Por ocasião do pagamento do sinal serão descontados mais 2,1/2% do valor total da compra perfazendo a caução o total de 5% do valor da contratual além da caução inicial. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser devolvidas após a entrega do material mediante autorização expressa do Tribunal de Contas da União.

**Décima terceira condição:** A caução provisória inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário, desde que requerida por escrito pelos interessados.

**VII — DIVERSAS:**

**Décima quarta condição:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da dotação do Orçamento da União para 1963 — Anexo SPVEA; 3.5.3.1; 15 — Pará; 1 — Para aquisição de uma bomba de cobalto, etc.

**Décima quinta condição:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indemnização.

Belém, 14 de junho de 1963.

(a) **Amyntor Virgolino do Amaral Bastos**, Presidente da Comissão de Concorrência.

**Comissão de Concorrência:** **Henry Cheerala Kayath, José de Souza Macêdo, Octávio Lobo, Rubens da Silveira Brito, Tibiriçá de Menezes Maia, Cauby Ernesto de Souza Cruz.**

**Aprovo:**

Belém, 14 de junho de 1963.

(a) **José de Almeida Vilar de Melo**, Superintendente, substituto.

(Ext. — Dia 13/7/63)

**DEMARCAÇÃO DE TERRAS**

**Antônio de Souza Carneiro**

Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado pela Portaria número 3166 de 21/6/63 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a demarcação de um lote de terras próprio à Indústria Extrativa da Castanha, localizada no Município de Jacundá, Comarca de Marabá, com as seguintes características: Local Denominado "Santa Fé" situado na margem di-

reita do Igarapé Jacundá, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, a começar da fez do protão "Cedro" subindo até o lugar denominado "Coque Lobo" em terras de volutas, medindo uma légua de frente por duas ditas de fundos.

Está marcado o dia vinte e três (23) de julho do corrente ano, às 8 horas, no local acima descrito, para inicio dos trabalhos de campo.

Pelo presente Edital, estão convidados todos os confinantes para no dia, hora e lugar acima citados, comparecerem a audiência especial de inicio dos trabalhos demarcatórios onde poderão alegar ou reclamar o que acharem de direito. E para que não alegue ignorância, val o presente Edital publicado por cópia, no lugar de costume, coletoria Estadual de Jacundá e casa do demarcante.

Belém, 22 de junho de 1963.

**Antônio de Souza Carneiro**  
Agrimensor  
(T. 7797 - 13/7/63)

**IMPRENSA OFICIAL****EDITAL DE CHAMADA**

Notifica-se os Snrs. João Batista Lopes Creão, Alcides Gama das Neves, Arnaldo Gomes da Silva e Ivo Pessôa Cunha, Linotipistas, a comparecerem à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar suas ausências prolongadas do trabalho, de cuja falta a reincidência sob pena de, não fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem dispensados por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 11 de Julho de 1963.

**A Direção.**  
Dias — 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/8/63.

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 16º Comarca, 42º Término, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo tuia e 111º Distrito medindo.

Limita-se pela frente com a

Rodovia BR-14, lado direito,

com Antônio Vicente lado esquerdo com José de tal e

fundos com terras do Estado.

Medindo 500 metros de fren-

te e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará,

1 de Julho de 1963.

pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo  
**Yolanda L. de Brito**  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem o sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Otávio Batista dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 10º Término, 10º Município de Belém e 18º Distrito medindo 8 metros de frente e 20 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à rua Capitão Braga, limitando-se pela frente, com à rua Capitão Braga, pelos fundos com à rua do Rio, lado direito com à av. Daiva e lado esquerdo com à rua Santo Onofre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Oficial Administrativo  
**Yolanda L. de Brito**  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 16º Comarca, 42º Término, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo tuia e 111º Distrito medindo.

Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, com Antônio Vicente lado esquerdo com José de tal e fundos com terras do Estado. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará,

1 de Julho de 1963.

Oficial Administrativo  
**Yolanda L. de Brito**  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**A. DORIA S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de A. Doria S/A Comércio e Representações, realizada no dia 25 de Abril de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às vinte horas, reuniram-se os acionistas de A. Doria Sociedade Anônima Comércio e Representações, na sede social, à rua O de Almeida número quatrocentos e sessenta e oito, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no livro de presença.

De acordo com os estatutos, o diretor presidente José Clarindo Valente Pinheiro, solicitou aos acionistas presentes que escolhessem o acionista para presidir a Assembléia Geral Ordinária, tendo a escolha recaído no acionista Otávio Bittencourt Pires, que convocou para secretaria-lo os acionistas João Gualberto Pereira de Souza e Francisco Marques Coral. Constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncios publicados no "DIÁRIO OFICIAL do Estado" e na imprensa local, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria constante da convocação. Determinou, em seguida que o primeiro secretário fizesse a leitura do Relatório, Balanço de Conta de Lucros e Perdas bem como o parecer do Conselho fiscal documentos que foram postos em discussão, e, após, em votação, verificar-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade.

O presidente submeteu a discussão e consequente votação a proposta da Diretoria para distribuição do dividendo de quinze por cento, a qual foi aprovada unanimemente. A seguir o presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, suspendendo a sessão por dez minutos para a confecção de chapas. Reaberta a sessão, procedida a votação e recolhi-

do os votos, foi feita a apuração que apresentou o seguinte resultado: membros efetivos: Otávio Bittencourt Pires, Carlos Romano de Freitas Brandão e Rui Marques Coral; suplentes: Medrado Castelo Branco, Arthur Sampaio Carreira e João Gualberto Pereira de Souza. Por proposta do acionista Carlos Romano de Freitas Brandão, a Assembléia aprovou a remuneração de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros mensais para cada membro da Diretoria e de quinhentos cruzeiros mensais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três. As dezesseis horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede social situada à Avenida Alcindo Cacela, número novecentos e cinquenta e um, presente acionistas de Empresa Soares S/A, representando mais do que o número legal de acionistas para que a Assembléia Geral Extraordinária pudesse funcionar legalmente, foi aclamado presidente o senhor Armando Teixeira Soares, que declarou aberta a sessão, convidando para secretariar sra. Eugeny Bentes Teixeira Soares, e aprovada a ata da sessão anterior, o senhor Presidente mandou ler o anúncio de convocação, de acordo com o Decreto-lei n. 2627 de 25 de setembro de mil novecentos e quarenta, da

**Edgar da Gama Chermont**  
Reconheço verdadeira firma supra de Carmem Silveira.

Belém, 10 de julho de 1963.  
Em testemunho R. M. B. L.  
da verdade.

**Rosa M. Barata Leite**

**BANCO DO ESTADO DO  
PARA, S.A.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém 11 de junho de 1963.

**Wilma Rocha**

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARA**

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 2 folhas de n. 1205/1206 que vai por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 578/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Para, em Belém, 2 de julho de 1963.

mesma aprovada, ficando a Diretoria autorizada a efetuar a transação referida. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezolto horas do mesmo dia e ano, agradecendo antes, a presença dos senhores acionistas, assim como a confiança nelas depositadas enquanto esteve à frente da direção da Empresa Soares S/A.

E eu, secretário, que redigi e conferi pelo original a presente ata, assino-a com todos os presentes.

Belém, 17 de junho de 1963.  
**(Ass.) Eugeny Bentes Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Hilda Bentes Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Jorge Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Evandro Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Eugênio Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares.**

Cartório Queiroz Santos Reconheço como verdadeira firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A. Q. S.  
da verdade.

**Armando Queiroz Santos**  
Belém, 2 de julho de 1963.

**BANCO DO ESTADO DO  
PARA, S.A.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1<sup>a</sup> via na importância de Quarto mil cruzeiros.

Belém, 2 de julho de 1963.

**Wilma Rocha**

**JUNTA COMERCIAL COMERCIAL DO ESTADO DO  
PARA**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 1 folha de n. 1344 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 659/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Para, em Belém, 2 de julho de 1963.

**O Diretor - Oscar Faciola**

(Ext. 13/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 13 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.805

**ACÓRDÃO N. 516**  
**Apelação Civil da Capital**  
Apelante: — Rosita Lobato Rodrigues.  
Apelado: — Raimundo Nonato Rodrigues.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

**EMENTA:** — I — O instrumento do mandado é essencial para o advogado oficiar em juízo. II — A sua falta no processo acarreta o não conhecimento da apelação, como preliminar no julgamento.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, Rosita Lobato Rodrigues; e, apelado, Raimundo Nonato Rodrigues, etc.

L — O apelado Raimundo Nonato Rodrigues, identificado na inicial, propôs contra a sua mulher Rosita Lobato Rodrigues, ora apelante, a ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento no artigo 317, incisos I e IV do Código Civil Brasileiro.

A ação teve marcha certa, tendo o Dr. Juiz a quo observado todas as formalidades processuais, desde as preliminares, com a audiência de conciliação.

Finalmente a ação foi julgada procedente ficando o filho menor do casal em poder e sob a responsabilidade do autor, ora apelado.

Inconformada com a decisão do Dr. Juiz da Vara da Família, apelou para esta Instância, onde o Exmo. Sr. Desembargador Procurador-Geral do Estado do Pará, opinou pelo não conhecimento do apelo, como preliminar, por falta da procuração; e no mérito, pelo improviso da apelação.

É o relatório.  
II. Não consta dos autos, tanto no decorrer da instrução e julgamento em primeira Instância, que correu à revelia da ré apelante — qualquer prova de outorga por parte da ré. Quando interpôs o seu recurso regular, que foi o de apelação, também não fez a juntada de qualquer instrumento de mandato.

Dé modo que a razão está ao lado do apelado e do Chefe do Ministério Público. O ilustre advogado da ré apelante estava impossibilitado de oficiar em juízo em seu nome. Nem ao menos usou a caução de rato, se havia obstáculo em apresentar o instrumento do

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mandato, essencial, para o advogado residir em Juízo, representando o seu constituinte.

III. — Em face do exposto e do mais que dos presentes autos consta:

Preliminarmente: — Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, não conhecer da apelação interposta por D. Rosita Lobato Rodrigues, por falta de seu representante legítimo,

pois, o instrumento do mandato, é essencial para a prova da outorga legal.

Custas e demais despesas judiciais, pela apelada.

Belém, 27 de agosto de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Mauricio Pinto, Relator, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Janeiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 24 de julho, às 11 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que José Ribamar Monteiro Filho, move contra Francisco Lage Maia:

Terreno edificado nesta cidade de sítio à avenida Almirante Barroso, coletado sob o n.º 581, no perímetro compreendido entre as travessas Barão do Triunfo e Angustura com os fundos projetados para a av. 25 de Setembro, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 13,20 metros de frente por 132,00 metros de fundos, com as características seguintes: — Casa moderna de dois pavimentos, toda de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, separada do alinhamento, que dista 3' (três) metros da construção assim descrito, no andar terreo-pátio com piso de S. Caetano, servida por duas portas e duas janelas, contendo no seu interior sala de visitas, varanda de estar, corredor e quarto assoalhados de tacos de acapú e pau amarelo, forrados, cosinha e banheiro com piso de mosaico e forrado. No andar superior: pátio com piso de S. Caetano, servida por duas portas e duas janelas, corredor e três

dormitórios, com piso de taco de acapú e pau amarelo, forrados, salão de banho com piso de mosaico e forrado e revestido de azulejos. Aviado referido imóvel em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhares de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará a banca o preço da arrematação, comissões, e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do custume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de junho de 1963. Eu, Amílcar Câmera Leão, escrivão interino, escrevi.

Washington Costa Carvalho  
Juiz de Direito  
(T. 6725 — Dia 13/7/63)

### MEDICAO E DESCRIÇÃO DE LIMITES

Medição e demarcação de limites, entre os municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo e Francisco Xavier Diniz, agrimensores, etc.

Fazem público pelo presente edital que, havendo sido designados por Portaria n.º 3, de 8 de maio de 1963, do Sr. Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Presidente das coisas demarcadoras de li-

mites entre Municípios, para procederem a medição e de-

marcação nos termos do Regulamento de Terras em vigor, dos limites entre os Municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, tem marcado o dia 8 de agosto do corrente ano, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para a audiência especial de início dos trabalhos técnicos da referida medição e demarcação.

As linhas divisórias a serem medidas e demarcadas são as seguintes: — 1.º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Vigia, começa nas nascentes do igarapé Santa Maria, cabeceira do rio Barreto, por uma linha reta até a foz do rio Grande, afluente direito do rio Mujuim, sobre pelo rio Mujuim até a sua intersecção com a estrada João Coelho, desse ponto segue pela referida estrada até encontrar o rio Braço Esquerdo de Marapanim. 2.º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Curuçá, começa nas nascentes do igarapé Pimentel, afluente esquerdo do rio Mocajuba, por uma reta até a foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo de Marapanim, de acordo com a nova Lei de divisão territorial do Estado. Pelo presente edital, convida e cita os senhores Prefeitos municipais de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, e os interessados na referida demarcação, para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, e acompanharem os serviços de campo da medição e demarcação dos limites acima citado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandam passar o presente edital que, será por cópia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas nas Coletorias estaduais e Prefeituras Municipais de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, datilografai o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará ao 1.º dia de julho de 1963.

Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Francisco Xavier Diniz  
Ubirajara Velasco de Azevedo.

(T. 6722 — 10, 15 e 20/7/63)